



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12 /2021

**ACRESCENTA O ART. 31º. A À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
NOVA LIMA**

A Câmara Municipal de Nova Lima decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o art. 31º.A à Lei Orgânica do Município de Nova Lima:

Art. 31º. A - A Câmara, ou qualquer de suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode convocar, com antecedência mínima de dez dias, Secretário Municipal e demais Assessores da Prefeitura Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização.

§ 1º - O convocado, três dias úteis antes de seu comparecimento, enviará à Câmara exposição referente às informações solicitadas.

§ 2º - Em situações de urgência e interesse público relevante, o prazo de convocação mencionado no artigo poderá ser reduzido a até quarenta e oito horas, mediante requerimento aprovado por três quintos dos membros da Câmara, hipótese em que não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O Secretário pode comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.



§ 4º - De quatro em quatro meses, nos termos da resolução da Câmara Municipal e a critério da Mesa Diretora, os Secretários Municipais da Administração Direta deverão comparecer à Câmara Municipal, pessoalmente, para prestar informações relativas à administração de suas respectivas pastas no período, bem como contas dos recursos públicos despendidos, sob pena de responsabilização.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 21 de setembro de 2021.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

ANÍSIO CLEMENTE FILHO
VEREADOR

CLAUDIO JOSÉ DE DEUS
VEREADOR




CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG



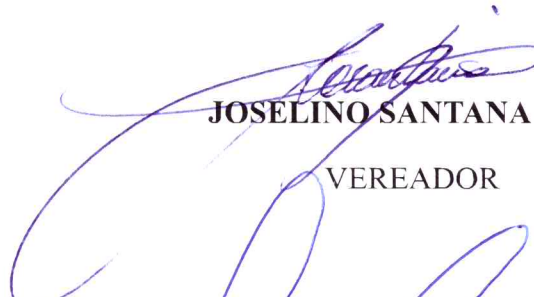
SILVÂNIO AGUIAR SILVA
VEREADOR



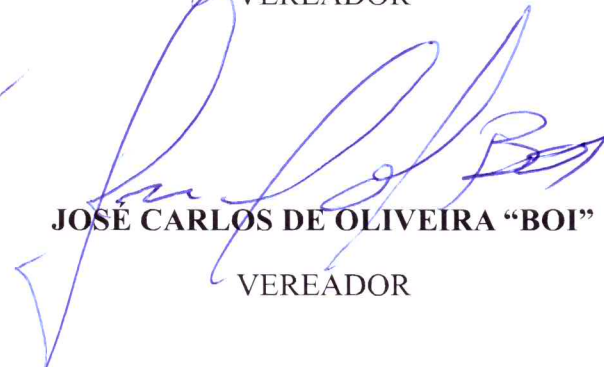
THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
VEREADOR



VIVIANE GOMES DE MATOS
VEREADORA



JOSELINO SANTANA DIAS
VEREADOR



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA "BOI"
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Uma das premissas para o devido funcionamento do Estado Democrático de Direito é uma relação harmônica entre os Poderes Legislativo e Executivo. Enquanto compete ao Poder Executivo administrar as políticas públicas do Município, a Câmara Municipal possui como função precípua a fiscalização da gestão administrativa.

Nesse condão, é fundamental que o Poder Legislativo possa exercer um controle e um acompanhamento quadrimestral sobre os programas e projetos desenvolvidos pelo Executivo. Ademais, tendo em vista o caráter democrático e republicano da função legislativa, a convocação de secretários garante, também, maior transparência à população de Nova Lima sobre a execução dos projetos realizados pelo Poder Executivo.

Cabe salientar, por fim, que essa forma de fiscalização ocorre em outros parlamentos no Brasil, como na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e em São Paulo, além de estar sendo recentemente discutida a sua adoção na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Diante das exposições, submete-se a Proposta de Emenda à Lei Orgânica aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.